



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 22 DE AGOSTO DE 2017, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 48 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, HORIZONTE-CE, nomeada através da Portaria nº. 764/2021 de 16 de Julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que até às **09h00min do dia 13 de Dezembro de 2021**, na sala de licitações, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e das propostas técnicas e de preços da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, julgamento do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, e **CONTRATAÇÃO MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo a unidade gestora interessada, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e demais legislação complementar em vigor.

Este edital se compõe das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

- I – PROJETO BÁSICO/PLANILHA COM PREÇOS UNITÁRIOS;
- II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA;
- III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO;
- V - MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS;
- VI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL;
- VII – MINUTA DO CONTRATO;
- VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO.

Cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 07h30min às 12h00min e de 13h30min as 17h00min, bem como nos endereços eletrônicos, www.tce.ce.gov.br e www.horizonte.ce.gov.br.

DEFINIÇÕES: Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Horizonte (PMH), através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.**



- B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE** - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- C) CONTRATADA** – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto do Contrato.
- D) CPL** – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte.
- E) COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL – CTE:** A Comissão de técnicos da SEINFRA que fará análise e julgamento das propostas técnicas.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE**, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos comuns.

2.1.3 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.1.4 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.1.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Horizonte/CE; ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de consórcio.

2.1.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, fundamentada no art. 22, inciso I, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, "Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto", e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

2.2 - DO CREDENCIAMENTO

2.2.1 - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de **identificação** de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;



b) Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual**) em vigor e consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

c) Instrumento público ou particular de **procuração**, com firma reconhecida em cartório, com poderes para representar a empresa em licitações ou especificamente nesta licitação;

d) Quando o representante for titular da Proponente deverá entregar cópia autenticada do documento exigido na letra "b" para comprovar tal condição.

2.2.2 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na impossibilidade de participação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.3 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

2.4 - Os interessados em participar do presente processo que desejarem realizar apenas o protocolo dos envelopes e não se identificarem para representação no certame, deverão protocolar os envelopes junto à Comissão Permanente de Licitação ou no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Horizonte, devendo o responsável no ato da entrega apresentar documento oficial de identificação com foto e preencher o formulário correspondente.

2.5 - Os proponentes interessados na participação do presente processo deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha orçamentária anexa ao projeto básico.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.2 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, devendo assim estar identificado em sua parte externa:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

3.3 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no preâmbulo do edital.

3.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.4.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

3.4.2 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

3.4.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no



00



caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

3.4.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.5 - Documento Oficial de Identificação (com foto) válido na forma da Lei, do sócio - administrador e ou do titular da empresa.

3.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.3 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.5.4 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.5.5 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.5.6 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5.7 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5.8 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis e Decreto, deverão apresentar comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

3.5.8.1 - A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 3.5.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

3.5.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.10 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

3.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente remetido ao SPED



(Sistema Público de Escrituração Digital) ou à Junta Comercial da sede/domicílio do fornecedor ou a outro órgão equivalente.

3.6.2 – Capital Social Ou Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial ou documento equivalente.

3.6.2.1 - Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o “Índice de Liquidez Geral” maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DO ILG, conforme Súmula TCU nº 289:

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que o índice de LG é o mais adotado no seguimento de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque a sua fórmula não inclui rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque o Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para o LG, o resultado “>=1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICE CONTÁBIL – Situação LG

- < (menor) que 1,00: Deficitária;
- 1,00 a 1,35: Equilibrada;
- (maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção do índice que retrata situação financeira equilibrada e que aumenta consideravelmente o universo de competidores: LG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento ao índice estabelecido no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento do índice, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, o índice escolhido foi democrático, na medida em que estabelece um “mínimo” de segurança na contratação e segue o índice contábil mais adotado em licitações pelo Brasil.

Destarte, a exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

3.6.2.2 - As empresas optantes pelo sistema simples de tributação ficarão isentas da apresentação de balanço patrimonial, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:



- a) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;
- b) Cálculo do índice contábil tratado no subitem 11.5.3.1 deste edital (LG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (Neste caso, a boa situação financeira da empresa se dará conforme subitem 11.5.3.1 deste edital);
- c) Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

3.6.2.3 - As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

3.6.4 - Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.6.4.1. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

3.7 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.7.1 - A LICITANTE/PROPONENTE deverá apresentar prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da mesma, no qual conste o(s) nome (s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

3.7.2 - As certidões de registro no CREA e/ou CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a autoridade superior, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante a sua análise.

3.7.3 - A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacitação Técnica Operacional e Técnica Profissional, nas formas a seguir definidas:

3.7.3.1 - Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação da Capacidade Técnico-Operacional será através da apresentação de atestado técnico ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE/PROPONENTE, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços e projetos com características técnicas similares, os quais se consideram as parcelas de maior relevância os seguintes projetos e serviços:

- a) Elaboração de Projeto de Edificação contemplando estudos topográficos, sondagem, arquitetura, cálculo estrutural inclusive fundações, instalações hidrossanitária, instalação elétrica com subestação, combate a incêndio, SPDA, climatização, cabeamento estruturado e orçamento;
- b) Elaboração de um projeto de infraestrutura urbana integrando terraplenagem, pavimentação, Drenagem em tubo de polietileno de alta densidade - PEAD, obra de arte especial e elaboração de orçamento;
- c) Elaboração de um projeto de saneamento contemplando, terraplenagem, pavimentação, drenagem, Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de esgotamento sanitário;
- d) Supervisão ou fiscalização de obras.

3.7.3.2 - Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação da LICITANTE/PROPONENTE possuir como responsável técnico em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO que comprove(m) a execução do(s) serviço(s) de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:



- a) UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA com atribuição reconhecida por conselho de classe deverá demonstrar através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrada no CREA ou CAU, experiência na COORDENAÇÃO OU GERENCIAMENTO DE NO MÍNIMO UM PROJETO INTEGRADO constando de terraplenagem, pavimentação, drenagem saneamento (sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário com estação de tratamento), edificação e SUPERVISÃO OU FISCALIZAÇÃO da execução da obra;
- b) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em Elaboração de Projeto de Edificação contemplando estudos topográficos, sondagem, arquitetura, cálculo estrutural inclusive fundações, instalações hidrossanitária, instalação elétrica com subestação, combate a incêndio, SPDA, climatização, cabeamento estruturado e orçamento.
- c) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO contemplando instalações elétricas, projeto de cabeamento estruturado e Sistema de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA;
- d) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO contemplando climatização e gás – GLP;
- e) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA contemplando terraplenagem, pavimentação, Drenagem em tubo de polietileno de alta densidade, obra de arte especial e elaboração de orçamento;
- f) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre experiência em INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU em que conste Elaboração de projeto de rodovia integrando estudos topográficos, estudos hidrológicos, estudos geotécnicos e ambientais, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação (sub-base, base e CBUQ), drenagem obras de arte corrente e obras de arte especiais) e elaboração de orçamento;
- g) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em SUPERVISÃO OU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS de Urbanização ou Edificação;

3.7.3.3. A comprovação de vinculação do(s) profissional ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o profissional técnico não for sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

3.7.3.4. O profissional indicado deverá participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.8 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:





3.8.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.8.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos.

7.8.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

3.9 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.9.1. Serão consideradas inabilitadas as empresas proponentes que não apresentarem a documentação solicitada na data, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação, ou a apresentarem com vícios.

3.9.2. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida, só serão devolvidos os Envelopes B e C, fechados e indevassados, às empresas Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação.

3.10 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

3.10.1 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.10.2 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.10.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.11 - Todos os documentos deverão estar em nome da LICITANTE/PROPONENTE. Se a licitante/proponente for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

3.11.1 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

3.12 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta técnica e de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.13 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.14 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.15 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.16 - As certidões ou declarações referentes a qualquer regularidade da licitante, exigidas nos documentos de habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não





poderão ter suas datas de expedição superiores a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

3.17 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.18 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

3.19 - A CPL poderá, também, para analisar os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

3.19.1 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

- DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta técnica terá relevância e ponderação de 70% (setenta por cento), dividida em 100 pontos. Já a proposta de preços terá relevância e ponderação de 30% (trinta por cento).

4.1.1. Justificativa:

Em consulta em vários Portais de Licitações, a administração vislumbrou que a grande maioria da Licitações cujo objeto é a Elaboração de Projetos e/ou supervisão ou fiscalização de obras, utiliza o percentual de ponderação 70% (setenta por cento) para o quesito "Técnica".

No site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, observou-se no Processo Nº 00462/2020-8 que tratava de Representação contra irregularidades no Edital da Prefeitura de Fortaleza cujo objeto era exatamente igual ao da presente licitação, a Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente do TCE - Ceará através do CERTIFICADO nº 0010/2020, se pronunciou sobre a valorização demasiada da proposta técnica em detrimento do valor alegada pelo Representante, exarando o texto a seguir transcrito:

4.1.1.1. DA VALORIZAÇÃO DEMASIADA DA PROPOSTA TÉCNICA EM DETRIMENTO DO VALOR MONETÁRIO DA PROPOSTA.

4.1.1.2. Quanto ao assunto, verifica-se no edital do certame licitatório em tablado a exigência transcrita abaixo, acerca da comprovação da qualificação técnica:

4.1.1.3. NOTA FINAL - AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS: Será proclamada vencedora desta licitação a licitantes que apresentar proposta que, atendendo todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior NOTA FINAL = NF conforme a fórmula estabelecida a seguir:

$NF = 0,7 NT + 0,3 NP$, ONDE:

NF - Nota final da proposta;

NT - Nota técnica obtida pela licitante; e

NP - Nota da Proposta de preço obtida pela licitante.

4.1.1.4. É importante afirmar que a lei nº. 8.666/93 não estabelece os parâmetros para ponderação entre as propostas técnicas e de preços, contudo, por similaridade ao tema, pode-se utilizar os ditames da lei nº. 12.462/2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações - RDC. Esta lei, em seu art. 20, § 2º afirma que "É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento)."





Conforme demonstrado acima, o percentual de ponderação utilizado no edital em comento, para o cálculo da nota final, está exatamente no limite estabelecido por lei.

O Tribunal de Contas da União - TCU se posicionou acerca desde tema nos acórdãos nº 532/2016-TCU/Plenário e nº 607/2017-TCU/Plenário:

Acórdão nº 532/2016-Plenário - Relator Vital do Rêgo

Enunciado: Nas licitações do tipo técnica e preço, ainda que não submetidas ao RDC, é possível adotar como referência o disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.462/2011, que permite a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as respectivas propostas, com percentual de ponderação mais relevante limitado a 70%, devendo-se demonstrar no processo licitatório, se for o caso, a pertinência da primazia da técnica em relação ao preço, considerando-se a natureza dos serviços a serem executados. Acórdão: 9.3 determinar à Adesa que: [...] 9.3.6 fundamente os processos das futuras licitações objetivando a contratação de serviços advocatícios com estudo adequado à demonstração da pertinência da prevalência da qualificação técnica em relação ao preço, considerando a natureza dos serviços a serem executados pelos contratados;

Acórdão nº 607/2017-Plenário - Relator Weder de Oliveira

Enunciado: Na modelagem das licitações do tipo técnica e preço devem ser analisados, conjuntamente, a ponderação atribuída a esses quesitos e os critérios e as gradações de pontuação técnica, além de serem realizadas simulações e avaliações de possibilidades de resultados, considerando as características do mercado, de modo a minimizar o risco de contratações antieconômicas, restrição injustificada à competitividade e favorecimento indevido.

Proposta de Deliberação: [...] c.1.4) adoção de critério de julgamento desproporcional, com maior valoração do quesito 'técnica' (60%), em detrimento do 'preço' (40%), sem amparo em justificativas técnicas que demonstrem sua real necessidade, ferindo o disposto nos artigos 2º e 8º, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae, e contrariando entendimento pacificado na jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.782/2007, 503/2008, 29/2009, 2.017/2009, 1.488/2009, 327/2010 e 1.041/2010, 743/2014, todos do Plenário);

[...] 8. Sobre a adoção de critério de julgamento desproporcional, com maior valoração do quesito técnica (60%), em detrimento do preço (40%), sem amparo em justificativas técnicas que demonstrem sua real necessidade, destaco que nem a Lei de Licitações nem os regulamentos dos serviços sociais autônomos fornecem balizas objetivas. Encontra-se na Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, Lei 12.462/2011, um parâmetro legal e objetivo que pode ser utilizado como referencial: art. 20, § 2º. É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas de técnica e preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

Acórdão:





[...] 9.2.1. na modelagem das licitações do tipo técnica e preço devem ser analisadas, conjuntamente, a ponderação atribuída a esses quesitos e os critérios e gradações de pontuação técnica, e serem realizadas simulações e avaliações de possibilidades de resultados, considerando as características do mercado que oferta o objeto pretendido, de forma a minimizar o risco de serem produzidas, inadvertidamente, contratações antieconômicas, restrição injustificada à competitividade e favorecimento indevido

16. Diante do exposto, verifica-se que a exigência contida no edital em comento está em harmonia com a legislação vigente e com a jurisprudência do tema, não se vislumbrando possível irregularidade, inexistindo para o caso a fumaça do bom direito.

Tendo em vista, se tratar o objeto da licitação de um serviço de cunho iminentemente intelectual, onde a capacidade de criação e/ou as técnicas utilizadas são preponderantes para o recebimento de um trabalho com alto nível satisfatório, a administração optou por seguir a maioria dos editais consultados, na certeza que em assim fazendo, mantinha harmonia com a legislação vigente e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

4.2 - DA PROPOSTA TÉCNICA

A proponente deverá apresentar no Envelope "B" os seguintes documentos em versão original, em cópias autenticadas por órgão/cartório competente ou ainda cópia acompanhada do documento original para autenticação pela CPL, todas perfeitamente legíveis, deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1
ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4.2.3 – A PROPOSTA TÉCNICA será emitida em uma via, em papel que identifique a Proponente, redigida em língua portuguesa, digitada, apresentada no local, dia e hora determinados no Edital, em 01 (um) ENVELOPE, na forma definida no edital.

4.2.4 – Todos os documentos constantes deste envelope deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

4.2.5 – A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE/PROPONENTE na sessão de abertura das propostas técnicas.

4.2.6 – A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA DE PREÇOS, no envelope da PROPOSTA TÉCNICA, acarretará a desclassificação sumária da Proponente do certame.

4.2.7 – A PROPOSTA TÉCNICA deverá observar as orientações no Edital.

4.2.8 – A avaliação será realizada através da análise da Proposta Técnica e da documentação apresentada, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às condições, especificações e quesitos de pontuação contidos neste Projeto Básico.

4.2.9 – A pontuação técnica será determinada de acordo com quesitos previstos, compreendendo:

a) Conhecimento Técnico;



- b) Metodologia;
- c) Estrutura Organizacional;
- d) Experiência da Empresa;
- e) Qualificação da Equipe de Técnica.

4.2.10 – A licitante deverá demonstrar que tem pleno conhecimento técnico do escopo contratual, das especificidades de disciplinas de projeto inerentes à tipologia construtiva, bem como de aspectos gerais dos serviços necessários à execução do objeto do Edital, apresentando informações e análises sobre os problemas e os desafios dos projetos e demais serviços.

4.2.11 – Deverá descrever sucintamente os métodos/sistemas que serão utilizados nos estudos, projetos e demais serviços previstos, conforme indicados no planejamento das atividades, e poderá apontar soluções de sustentabilidade e desempenho observando os seguintes aspectos: racionalização no consumo e/ou reuso de água; racionalização no consumo com eficiência energética; racionalização de recursos no processo construtivo; apresentação de critérios de desempenho da edificação em relação à taxa combustão e à resistência à propagação de incêndios; apresentação de aspectos da edificação que resultem em menor custo de manutenção e operação do equipamento.

4.2.12 – A licitante deverá abordar os principais aspectos do desenvolvimento e compatibilização de projetos, considerando objetivos, metodologia, metas, programas de trabalho, controle de emissão de documentos de rotina, relatórios de controle, avaliação de resultados qualitativos e quantitativos, gestão de recursos humanos e recursos materiais.

4.2.13 – A licitante deverá expor de forma clara, concisa, objetiva e prática os métodos e os procedimentos que utilizará para a operacionalização das atividades de elaboração e compatibilização de projetos, bem como dos demais serviços que fazem parte do escopo do objeto licitado.

4.2.14 – Deverá ser apresentado o plano de ataque / planejamento dos serviços previstos, bem como deverão ser descritos sucintamente os métodos, técnicas e instrumentos de gestão (planejamento e controle) que garantam a qualidade dos serviços e a organização da equipe técnica-administrativa que as executará, contendo a discriminação dos vários setores, com seus responsáveis diretos.

4.2.15 – Deverão ser relacionados os profissionais necessários para atendimento da demanda, descrita a formação da equipe Técnica Mínima, multidisciplinar direta e indireta (coordenação, responsáveis técnicos, consultorias especializadas e serviços específicos) discriminando como e quando serão utilizados. Deverão ser relacionados os recursos materiais e tecnológicos (equipamentos/hardwares/software/plataforma) que serão utilizados em consonância com os demais itens, para utilizar no desenvolvimento dos serviços.

4.2.16 – O processo licitatório, desde a sua fase inicial, será conduzido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá ser auxiliada por uma Comissão Técnica, nomeada por meio de Portaria a ser publicada na imprensa oficial do município, composta por 03 (três) técnicos com qualificação compatível com o presente Edital, sendo que estes técnicos não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer uma das empresas licitantes.

4.2.17 – A Comissão Técnica auxiliará na análise e no julgamento das propostas em todas as fases do certame, sobretudo na fase técnica, cabendo a esta a avaliação da consistência das propostas, emitida por meio de pareceres técnicos que se fizerem necessários, nos termos dos artigos 3º, caput, e 38 da Lei de Licitações.

4.3 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ANÁLISE

4.3.1. A avaliação será realizada através da análise da Proposta Técnica e da documentação apresentada, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às condições, especificações e quesitos de pontuação contidos no Projeto Básico.

4.3.2. A pontuação técnica será determinada de acordo com quesitos previstos neste Projeto Básico, quais sejam: Conhecimento Técnico; Metodologia; Estrutura Organizacional; Experiência da Empresa e Qualificação da Equipe de Técnica.



4.3.3. A proponente deverá demonstrar na Proposta Técnica informações de serviços de natureza e escopo similares ao objeto do Edital e Anexos, relacionadas à sua capacitação e experiência.

4.3.4. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado da Proponente, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação da proponente, com data e assinatura por quem de direito;
- b) Documentação relacionada aos fatores pontuáveis, inclusive a documentação comprobatória correspondente a cada quesito;
- c) Os documentos relativos aos quesitos, e subquesitos, pontuáveis conforme descrição constante neste Projeto Básico, juntamente com os demais documentos requeridos.

4.3.5. Um mesmo profissional poderá ser indicado para até duas funções dentro de suas atribuições profissionais.

4.3.6. O coordenador será exclusivo para desenvolver os serviços de coordenação, podendo somente ser indicado, simultaneamente, como responsável pelo Orçamento.

4.3.7. Os produtos que compõem a Proposta Técnica (Conhecimento Técnico; Metodologia; Estrutura Organizacional; Experiência da Empresa e Qualificação da Equipe de Técnica) deverão ser embrulhados em papel pardo e lacrado, separadamente, antes de serem embalados em conjunto, formando um único pacote.

4.4 - PROPOSTAS TÉCNICAS – JULGAMENTO

4.4.1. Na avaliação técnica e julgamento será qualificada e classificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70,0 pontos.

4.4.2. O patamar mínimo de 70,0 pontos é suficiente e razoável, do ponto de vista técnico, para permitir a permanência na disputa somente de empresas medianamente qualificadas.

4.4.3. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS das Licitantes habilitadas será realizado pela Comissão Técnica Especial - CTE da SEINFRA, utilizando como base os dados contidos na documentação apresentada e a análise de sua conformidade com as especificações e critérios de julgamento indicados no Projeto Básico.

4.4.4. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será a soma das pontuações obtidas para os itens:

- Conhecimento Técnico (N1),
- Metodologia (N2),
- Estrutura Organizacional (N3),
- Experiência da Empresa (N4),
- Qualificação da Equipe Técnica (N5), segundo a fórmula abaixo, sendo desclassificados os licitantes que obtiverem (NT) inferior a 70 (setenta) pontos.

$$\text{NOTA TÉCNICA FINAL} = N1+N2+N3+N4+N5$$

Onde:

$$N4 = N4.1+N4.2+N4.3+N4.4+N4.5+N4.6$$

$$N5 = N5.1+N5.2$$

4.4.5. Será desclassificada a proposta técnica que:

- a) Não atender às exigências contidas no edital e/ou impuser condições;
- b) Na avaliação obtiver nota técnica inferior a 70 (setenta) pontos;
- c) Deixar de apresentar qualquer um dos profissionais exigidos ou deixar de pontuar qualquer um dos profissionais.

4.4.6. No caso de todas as propostas técnicas serem desclassificadas a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, estas, a serem apresentadas escoimadas das causas que provocaram a desclassificação.

4.4.7. A avaliação técnica consistirá na pontuação dos quesitos e subquesitos que, somados, determinarão a nota da proposta técnica, conforme descrito abaixo:





4.4.7.1. Quadro 1: Conhecimento técnico, metodologia e estrutura organizacional

| Item | Discriminação da Pontuação | Ruim | Bom | Ótimo | Máx. de Pontos |
|------|---|------|-----|-------|----------------|
| N1 | Conhecimento do problema: a licitante deverá comprovar conhecimento da região e locais onde serão realizados os serviços, bem como demonstrar experiência em estudos e projetos semelhantes, apontando as dificuldades a serem enfrentadas e sua capacidade pra superar as mesmas | 0 | 10 | 15 | 15 |
| N2 | Metodologia: a licitante deverá descrever a metodologia a ser utilizada para o desenvolvimento dos trabalhos, de modo a garantir qualidade técnica e cumprimento dos prazos estipulados | 0 | 10 | 15 | 15 |
| N3 | Organização: a licitante deverá apresentar sob forma de organograma a estrutura organizacional da equipe técnica que irá desenvolver os trabalhos, respeitando as exigências do presente edital, indicando nome, formação profissional e definindo a atuação de cada um, indicando seu cargo, atribuições e responsabilidades | 0 | 10 | 15 | 15 |

4.4.7.2. Quadro 2: Experiência da empresa

| N4 | Experiência da empresa | Pontos por atestado | Nº máximo de Atestados | Pontuação Máxima |
|------|--|---------------------|------------------------|------------------|
| N4 | A empresa deverá demonstrar através da apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove ter a empresa elaborado projetos de características técnicas similares às do projeto em licitação, levando-se em conta as parcelas de maiores relevâncias, abaixo: | | | 30 |
| N4.1 | Elaboração de Projetos de Edificação contemplando arquitetura, sondagem, cálculo estrutural inclusive fundações, instalações hidrossanitária, elétrica, combate a incêndio, SPDA, climatização, cabeamento estruturado e orçamento; | 03 | 03 | 09 |
| N4.2 | Elaboração de projetos de saneamento contemplando, terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, SAA- Sistema de Abastecimento de Água e SES- Sistema de esgotamento sanitário; | 01 | 04 | 04 |
| N4.3 | Elaboração de projeto de infraestrutura urbanística contemplando estudos topográficos, projeto arquitetônico, terraplenagem, drenagem, pavimentação | 01 | 03 | 03 |



| | | | | |
|------|---|----|----|----|
| | em piso intertravado de concreto e orçamento | | | |
| N4.4 | Elaboração de Projeto de infraestrutura viária urbano contemplando estudo topográfico, estudos geotécnicos, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, pavimentação, drenagem e acessibilidade | 01 | 04 | 04 |
| N4.5 | Elaboração de Projeto Rodoviário contemplando estudo topográfico, estudos ambientais, estudos geotécnicos, projeto geométrico, terraplanagem, drenagem, pavimentação, ponte, acessibilidade e sinalização | 02 | 02 | 04 |
| N4.6 | Supervisão ou fiscalização de obras | 02 | 03 | 06 |

4.4.7.3. Quadro 3: Qualificação da Equipe de Técnica

| N5 | Qualificação da Equipe Técnica | Pontos por atestado | Nº máximo de Atestados | Pontuação Máxima |
|--------|--|---------------------|------------------------|------------------|
| N5 | Qualificação da Equipe Técnica | | | 25 |
| N5.1 | COORDENADOR DE PROJETO | | | |
| N5.1.1 | O Coordenador (Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuição reconhecida por conselho de classe) deverá demonstrar através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência na Coordenação ou Gerenciamento de projeto integrado contemplando terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento (sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário com estação de tratamento), edificação e supervisão ou fiscalização da obra | 02 | 04 | 08 |
| N5.2 | EQUIPE TÉCNICA - | | | |
| N5.2.1 | Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em projetos de Infraestrutura Urbana: | | | |
| a | Elaboração de projetos integrados | 01 | 03 | 03 |



| | | | | |
|---------------|---|----|----|----|
| | de infraestrutura urbana - SES - Sistema de Esgotamento Sanitário, SAA - Sistema de Abastecimento de Água, Terraplenagem e Pavimentação | | | |
| b | Elaboração de projetos de sistema de esgotamento Sanitário com rede coletora, EEE (estação elevatória de esgoto) e ETE (estação de Tratamento de esgoto) | 01 | 02 | 02 |
| c | Elaboração de projetos de sistema de abastecimento de água com rede de distribuição, adutora e reservatório elevado para acumulação de água | 01 | 03 | 03 |
| d | Elaboração de projeto de infraestrutura urbana integrando terraplenagem, pavimentação, Drenagem em aduelas pré-moldadas de concreto armado e tubo de polietileno de alta densidade e elaboração de orçamento | 01 | 02 | 02 |
| N5.2.2 | Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em projetos de infraestrutura Rodoviária: | | | |
| a | Elaboração de projeto de infraestrutura rodoviária integrando estudos topográficos, estudos hidrológicos, estudos geotécnicos e ambientais, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação (sub-base, base e CBUQ), drenagem (obras de arte corrente e obras de arte especiais) e elaboração de orçamento. | 01 | 03 | 03 |
| N5.2.3 | Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de Atestados de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras: | | | |
| a | Gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras de Urbanização ou edificação | 01 | 02 | 02 |
| b | Gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras de infraestrutura Viária | 01 | 02 | 02 |



| | | |
|--|------------------------|------------|
| | Pontuação total | 100 |
|--|------------------------|------------|

4.4.8. Os itens pontuados serão convertidos em nota técnica, proporcionalmente ao peso de 70% (setenta por cento) da proposta técnica. A nota técnica máxima será 7,0 (sete) pontos, a qual será dividida por 100 para fins de cálculo final de todas as propostas.

4.4.9. O julgamento das propostas técnicas será realizado pela Comissão Técnica Especial – CTE da SEINFRA de acordo com este Projeto Básico e seus Anexos, devendo este ser datado e assinado por quem o emitiu e ratificado pelo titular da origem desta licitação.

4.4.10. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “B”, não admitindo o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

4.5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.5.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via original, acondicionadas em envelope, fechado, lacrado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1
ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

4.5.2 - As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via e ser confeccionadas em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o carimbo dos responsáveis legais da empresa e do responsável técnico correspondente, rubricadas todas as vias.

4.5.2.1- Nas propostas de preços deverão vir acompanhadas de:

- da Planilha de Formação de Preços de Projetos / Orçamento Estimado conforme Anexo I;
- da Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, respeitando os limites previstos no Anexo I.

4.5.2.2 - A proposta comercial deverá constar os seguintes dados:

- Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, com preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso conforme edital;
- Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- Prazo de execução dos serviços, que será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela secretaria gestora, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93.

4.5.2.3 - O Orçamento, planilhas e demais documentos necessários (conforme anexo I) deverão ser apresentados de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço global do orçamento, assinado pelo responsável legal da empresa e responsável técnico correspondente, tudo conforme este projeto básico, sob pena de desclassificação sumária.

4.5.2.3.1 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a UNIDADE expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de HORIZONTE para o item.





4.5.2.3.2 - No caso de erro na coluna PREÇO UNITÁRIO, se for erro sanável, a Comissão considerará como correto o PREÇO TOTAL do item, e fará a divisão para se chegar ao PREÇO UNITÁRIO, corrigindo a falha do item.

4.5.2.3.3 - No caso de erro na coluna PREÇO TOTAL, se for erro sanável, a Comissão considerará como correto o PREÇO UNITÁRIO do item, e fará a multiplicação para se chegar ao PREÇO TOTAL, corrigindo a falha do item.

4.5.2.3.4 - Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições apresentadas na Proposta Técnica, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do licitante, a critério da autoridade superior.

4.5.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.5.4 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5.4.1 - Caso a proposta apresente no orçamento da licitante mais de duas casas decimais após a vírgula, a Comissão procederá ao arredondamento ou desprezará os números após as duas casas decimais dos centavos, corrigindo a falha.

4.5.5 - Na elaboração da Proposta de Preços, o licitante deverá observar as seguintes condições: os preços unitários propostos para cada item da planilha orçamentária deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguro, lucro e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

4.5.5.1 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta de preços.

4.5.6 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

a) preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexecutáveis;

b) condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflito com as exigências do edital, bem como do projeto básico;

c) proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;

d) preço inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

e) preços unitários e/ou inexecutáveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações;

f) quantitativos divergentes dos constantes na planilha de preços estimados na planilha em anexo;

g) propostas que não apresentem composições de custos unitários, composição do BDI, composições dos encargos sociais, nos termos do projeto básico;

h) propostas que não atendam ao edital.

4.5.7 - Somente serão analisadas as propostas de preços dos licitantes que tiverem sido habilitados na fase de habilitação.

4.5.8 - Cálculos para pontuação e nota final:

4.5.8.1 - A Nota de Preço (NP) será obtida pela divisão do menor preço global apresentado dentre as licitantes que tiverem suas Propostas Técnicas classificadas pelo preço global da proposta em exame. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

$$NP = [(mPP + MPP) / (Po + MPP)] \times 100$$

Onde:

NP = Nota de Preço;

mPP = Menor Preço Proposto;

MPP = Média dos Preços Propostos;

Po = Preço Ofertado da Proposta em Exame.

4.5.8.2 - O tipo de licitação é o de TÉCNICA E PREÇO, cujo critério de seleção é o da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.666/1993, far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos



preestabelecidos no neste projeto básico e instrumento convocatório.

4.5.8.3 - As propostas serão classificadas de acordo com a nota final, conforme abaixo indicado:

$$NF = 0,7 NT + 0,3 NP$$

Onde:

NF – nota final da proposta;

NT – nota técnica obtida pela licitante; e

NP – Nota da Proposta de preço obtida pela licitante.

4.5.8.3.1 - Os cálculos da Nota Técnica, Nota de Preço e da Nota Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 03 (três) casas decimais.

4.5.8.3.2 - Havendo absoluta igualdade na média obtida por duas ou mais licitantes, será feito sorteio classificatório, na presença das licitantes.

4.5.8.4 - Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências do Edital.

b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.

c) Propostas com preços unitários excessivos, assim consideradas aquelas cujos preços unitários de quaisquer das faixas de qualquer serviço sejam superiores ao orçamento pela CONTRATANTE, estabelecidos na PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

d) Preços inexecutáveis na forma do Artigo 48 da Lei das Licitações.

4.5.8.5- O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 70% (setenta por cento) a TÉCNICA e 30% (trinta por cento) a PREÇO, observadas as regras estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4.5.8.6 - As notas dos quesitos eminentemente técnicos (Conhecimento Técnico; Metodologia; Estrutura Organizacional; Experiência da Empresa e Qualificação da Equipe de Técnica) corresponderão à média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Técnica Especial - CTE da SEINFRA constituída especialmente para esse fim.

4.5.8.7 - As propostas serão classificadas de acordo com a nota final alcançada pelas proponentes.

4.5.8.8 - A classificação final das propostas será feita pela autoridade superior da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

4.5.8.9 - Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

4.5.8.10 - A avaliação técnica consistirá na pontuação dos quesitos e subquesitos que, somados, determinarão a nota.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os Envelopes "A" – Documentos de Habilitação, "B" – Proposta Técnica e "C" – Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após a Presidente da Comissão receber os Envelopes "A", "B" e "C" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e propostas técnicas e de Preço, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos



documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

5.4.1 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

5.5 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, e, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.6 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.7 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão e registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.8 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação Oficial do Município e em jornal de grande circulação, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos em lei para a entrega à Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensão.

5.9 - Decorridos os prazos para apresentação das razões e contrarrazões recursais e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do meio de publicação Oficial do Município.

5.10 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre o recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada, mediante recibo, os envelopes fechados que diz conter a Proposta Técnica e de Preços.

5.11 - Na ausência de qualquer representante de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope. Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da Licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

5.12 - Os envelopes "B" - Propostas Técnicas e "C" - Proposta de Preços, devidamente colados, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensão.

5.13 - Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes "B" contendo as propostas técnicas das habilitadas, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade superior. Os documentos neles contidos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

5.14 - A análise das propostas técnicas será feita pela Comissão Técnica Especial - CTE, devendo ser emitido laudo assinado e visado pelo titular do órgão da qual se origina esta licitação.

5.15 - A avaliação e classificação das propostas técnicas serão de acordo com os critérios constantes nos neste edital e seus anexos.

5.16 - Abertas as propostas técnicas, não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.17 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.

5.18 - Concluído o julgamento das propostas técnicas, proceder-se-á a abertura do Envelope "C" propostas de preços exclusivamente das licitantes que tenham atingido a valoração mínima estabelecida neste edital.

5.19 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO das propostas de preços. A Comissão examinará os aspectos formais das propostas. O não atendimento às exigências fixadas neste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

ue



5.19.1 - No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos com pessoal, hospedagem, combustível, locação de veículos, equipamentos, instrumentais e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros e materiais a terceiros e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Horizonte.

5.19.2 - As Propostas que não atenderem as exigências deste instrumento, bem como as que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível (tanto em relação ao preço global como aos preços unitários) serão desclassificadas.

5.20 - As propostas de preços serão rubricadas pela Comissão e em seguida serão postas à disposição dos representantes das licitantes.

5.21 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.21.1 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.21.2 - Caso os prepostos das licitantes não estejam presentes à sessão, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Município, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.21.3 - A Comissão procederá ao encaminhamento das propostas de preços à autoridade superior, que deverá realizar julgamento segundo os critérios estabelecidos neste edital.

5.22 - A Comissão não considerará como erro as diferenças porventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

5.23 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das licitantes classificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.24 - Caso duas ou mais licitantes classificadas apresentem suas propostas com preços iguais, ou resultado iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.25 - Caso a proponente com proposta de preços classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

5.25.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços para poder exercer mencionado direito.

5.25.1.1 - Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando a cargo da licitante a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.

5.25.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.25.3 - Para efeito do disposto no subitem **5.25.1**, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame.



b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.25.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.25.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.25.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.25.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.25.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.25.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

5.25.7 - A Comissão deverá conceder margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte sediadas em Horizonte/CE, de acordo com o Art. 24 do Decreto Municipal Nº 35 de 22 de agosto de 2017.

5.25.7.1 - A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima do projeto básico da administração, apurado para fins de abertura da licitação.

5.26 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente(a) da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.27 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes interessados.

5.28 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão na presença dos prepostos das licitantes, ou constadas em ata e/ou encaminhadas à autoridade superior.

5.29 - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da ata dos trabalhos, principalmente, no tocante ao encaminhamento de documentos para autoridade superior.

5.30 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.31 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.32 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.33 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério, fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a legislação pertinente.

5.34 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.35 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.36 - Após concluída a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as Propostas, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO desta licitação, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Adjudicação desta licitação e a Homologação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**,



URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

6.3 - A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE se reservam o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

7.1 - O Município de HORIZONTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, especialmente designado.

7.3.1 - O representante da PMH anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter no serviço como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE HORIZONTE, todos os profissionais qualificados na fase de habilitação desta licitação, os quais por autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.9 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.



7.10 - O prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, conforme cronograma físico financeiro parte integrante do projeto básico anexo I do edital.

7.11 - As etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico financeiro definido pela PMH, parte integrante deste Edital, e os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

7.11.1 - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

7.11.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

7.11.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

7.11.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.

7.11.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Prefeitura Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.11.6 - omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.12 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

7.13 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.13.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.13.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.13.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.13.4 - falência, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.13.5 - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

7.13.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

7.13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.13.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.13.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

7.13.11 - a supressão, por parte da Administração, dos serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.

7.13.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e outras



previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.13.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.13.14 - deixar de colocar e manter no canteiro dos serviços equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

7.13.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

7.13.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.14 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

7.15 - Quando a rescisão ocorrer com base no previsto deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

7.16 - A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

7.17 - É facultada à Prefeitura Municipal de HORIZONTE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.18 - A Prefeitura Municipal de HORIZONTE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

7.19 - A despesa decorrente desta licitação correrão as contas dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Horizonte na seguinte Dotação Orçamentária:

- **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**, na seguinte Dotação Orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 17.01; AÇÃO: 15.122.0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.088; FONTES: 1001000000/1530000000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.
- **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte Dotação Orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05.01; AÇÃO: 10.122.0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.019; FONTES: 1001000000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na seguinte Dotação Orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01; AÇÃO: 12.122.0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.035; FONTES: 1111000000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.
- **SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, na seguinte Dotação Orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 16.01; AÇÃO: 04.122.0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.083; FONTES: 1001000000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

7.20 - A remuneração dos serviços será calculada de acordo com a planilha apresentada na proposta de preços da CONTRATADA e de acordo com a planilha de custos Projeto Básico (Anexo I deste edital).

7.21 - Caberá a Secretaria Municipal de **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, simplesmente denominado de FISCAL DE CONTRATO.

7.22 - A Comissão Técnica Especial - CTE deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base na planilha orçamentária da licitante.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de HORIZONTE, mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

8.4 - À Prefeitura Municipal de Horizonte caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo/Termo Subtrativo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

9 - DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, será apresentada à Secretaria competente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas e ainda cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria competente.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil (INCC) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV.

9.7.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:



$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual do contrato.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

9.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.8.1 - O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

10 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

10.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

10.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste. Os recursos poderão ser recebidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer um de seus membros, ou deverão ser protocolados no Setor de Protocolos desta Prefeitura.

11.3 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através dos meios de publicações oficiais do município.

11.4 - A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de HORIZONTE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sem motivo



justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de HORIZONTE.

12.3 - No caso do Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o Município de HORIZONTE.

12.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

12.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de HORIZONTE.

12.5 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de HORIZONTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

12.6 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município de HORIZONTE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de HORIZONTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.8 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva dos Secretários Municipais da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

12.9 - DAS MULTAS

12.9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

12.9.2 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

12.9.3 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

12.9.4 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

12.9.5 - 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

12.9.6 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

12.9.7 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

12.10 - A Contratada será notificada da aplicação de multa pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.





12.11 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

12.12 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

12.13 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

12.14 - A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.14.1 - advertência;

12.14.2 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

12.14.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.14.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, sito na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, Horizonte, Ceará, através do fone (85) 3336.1434, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h00min e de 13h30 às 17h00min.

13.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

13.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4 - Não havendo, porventura, expediente na data marcada para abertura dos envelopes, fica a reunião adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e local, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início, salvo disposições em contrário anunciadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.5 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.6 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.7 - Fica eleito o foro de Horizonte/CE, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

HORIZONTE/CE, 27 de Outubro de 2021.


Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL